



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº PMC/049/2022

PRC/84/2022

PMC/522/2007

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Congonhas, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.070.420/0001-03, com sede à Rua Boaventura, nº 754, Indaiá, Belo Horizonte, MG, CEP 31.270.020, neste ato representada pelo Sr. Éverson Ciccarini, portador da C.I nº MG-3.441.354 e do CPF nº 605.051.256-68 tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG, para a realização de serviços de arbitragem, necessários ao evento JEMC - Jogos Escolares do Município de Congonhas/2022, a ser realizado no período de 09 a 14 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços serão aceitos desde que prestados atendendo às especificações e condições exigidas no Instrumento Contratual, o que não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 86.085,00 (oitenta e seis mil e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal;
- 5.2. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- 5.3. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 5.4. No caso de incorreções da Nota Fiscal a mesma será devolvida à Contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços serão prestados nos locais listados abaixo:

- ❖ Ginásio Poliesportivo José Jurácelio de Santana, Rua Dezesseis, 940 - Nova Cidade
- ❖ Ginásio Poliesportivo Municipal Praça João Baeta da Costa, S/Nº - Praia
- ❖ Escola Municipal Michael Pereira de Souza, Rua Danilo José Gonçalves, s/nº Praia.
- ❖ Ginásio Poliesportivo do Dom Oscar, Rua Carandaí, nº 37.

6.2. Os serviços serão prestados no período de 02 a 07 de maio. A Contratada deverá prestar os serviços conforme Pedido de Compras, em quantidade e modalidade estipuladas. As equipes de arbitragem deverão chegar ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes dos jogos.

6.3. A Contratada deverá chegar ao local dos serviços com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) das partidas/rodadas, conforme programação dos jogos, cujo cronograma será definido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUANTIDADE E DAS MODALIDADES:

QUANT	JOGOS	ESPECIFICAÇÃO
40	Jogos	Arbitragem de Basquete
80	Jogos	Arbitragem de Futsal
40	Jogos	Arbitragem de Handebol
40	Jogos	Arbitragem de Voleibol
3	Diárias	Arbitragem de Xadrez
163		TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e locais indicados pela contratante e em estrita observância aos serviços solicitados;
- 8.4. Contratar e escalar a equipe de árbitros (devidamente habilitados), assim como disponibilizar material necessário para o controle dos jogos, como canetas, súmulas e outros;
- 8.5. Disponibilizar a escala de arbitragem para os jogos, contendo o nome dos árbitros para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado;
- 8.6. Competirá à empresa contratada o andamento da competição, assim como solucionar qualquer caso omissos que ocorra durante a competição, supervisionando as ações da Coordenação Técnica e da Comissão Disciplinar, tomando decisões, quando houver necessidade, da natureza técnica e/ou administrativa;
- 8.7. É de inteira responsabilidade da Contratada, despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, bem como todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.;
- 8.8. São de responsabilidade da contratada, também, as despesas de transporte e alimentação, hospedagem decorrentes dos serviços de arbitragem;
- 8.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, (no âmbito federal, estadual e municipal);
- 8.10. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.11. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito impossibilidade de realização dos serviços.

8.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Compete ao contratante disponibilizar as quadras para a realização dos jogos, devendo conter em cada quadra: duas mesas e quatro cadeiras para a equipe de arbitragem, bancos de reservas para as equipes, placares de qualquer tipo, material esportivo para realização dos jogos e ainda:

9.1.1. Sala para a coordenação geral do evento (COMITÊ), contendo: 1 computador; mesas; cadeiras.

9.1.2. Funcionário para os primeiros socorros em cada quadra e materiais para primeiros socorros nos locais de competição;

9.1.3. Equipe de limpeza e manutenção dos locais onde haverá os jogos;

9.1.4. Equipe de segurança para zelo e organização do bom andamento dos jogos;

9.1.5. Bandeiras do Brasil, do estado e do município;

9.1.6. Equipamento de som necessário para as falas de abertura;

9.1.7. CD com Hino Nacional Brasileiro;

9.1.8. Mesa para as autoridades presentes;

9.1.9. Um mestre de cerimônia;

9.1.10. Pira e tocha olímpica.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no instrumento contratual, podendo recusar a realização dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.4. Notificar previamente à Contratada, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais serão feitos pelo servidor Breno Geraldo Alves Bontempo, Professor PEBII - Educação Física, matrícula 20139644.

10.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços prestados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem;

10.3. O responsável por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, horário e local do fato, fazendo os apontamentos necessários para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A contratante poderá alterar a data do evento. Se necessário, por motivo de força maior ou caso fortuito, cancelar o evento e rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

11.2. O Município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos serviços em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couberem observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 6.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 14

Unidade: 02

Atividade: 2.125

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4. Não manter a proposta;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 13.1.7. Deixar de emitir notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor da Contratante, a título de multa, importância equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo ainda sofrer as seguintes sanções:
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.2.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

13.3.A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

13.6.A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR:

O Gestor do presente contrato será o Sr. Rodrigo Silva Mendes - Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 86.085,00(oitenta e seis mil e oitenta e cinco reais).

14.3. O presente contrato é decorrente do PRC 84/2022, Inexigibilidade nº. PMC/007/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/0522/2007.

14.4. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, mediante a inclusão de cláusula na seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

forma: a. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes de conflitos que, não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RODRIGO SILVA
Mendes: 09391325
622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
Mendes: 09391325622
Dados: 2022.05.03 12:06:42
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Éverson Ciccarini
Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais

Assinado de forma digital por
EVERSON CICCARINI:6050512566
Dados: 2022.05.03 14:21:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 